

ANEXO III
REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Rolim de Moura

2014

APRESENTAÇÃO

Considerando as exigências LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, no atinente às Atividades Complementares do Curso de Medicina Veterinária, nas suas mais diversas regulamentações para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais das áreas de conhecimento:

I – Das disposições gerais

Art. 1º. O seguinte regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 2º. Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmico-científico-culturais realizadas a partir do 1º. semestre de ingresso do aluno no Curso de Medicina Veterinária, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação acadêmica.

Art. 3º. Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares), o presente regulamento tem por finalidade normatizar o oferecimento, a matrícula, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível do currículo pleno do Curso de Medicina Veterinária, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do curso e colação de grau.

Art. 4º. Os objetivos específicos das Atividades Complementares são os de flexibilizar o currículo pleno do Curso de Medicina Veterinária e propiciar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

II – Da Coordenação de Atividades Complementares

Art. 5º. O chefe de departamento do Curso de Graduação de Medicina Veterinária será o responsável direto pelas Atividades Complementares ou designará um Professor para tal fim.

Art. 6º. Compete ao chefe de departamento do curso ou professor designado:

1º. Elaborar, em conjunto com os docentes, o planejamento prévio semestral de atividades;

2º. Emitir a agenda mensal de Atividades Complementares do Curso de Graduação;

3º. Coordenar a divulgação, sob as mais variadas formas, aos acadêmicos e à mídia das Atividades Complementares;

4º. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos no cumprimento das Atividades Complementares;

5º. Encaminhar a documentação pertinente às Atividades Complementares de cada acadêmico à chefia do Departamento de MV que a arquivará nas pastas individualizadas;

III – Das Atividades Complementares

Art. 7º. Compõem-se as Atividades Complementares do currículo pleno do Curso de Medicina Veterinária, um total máximo de 500 horas de acordo com a resolução do CNE/CES de:

a) Monitorias e Estágios:

Monitorias realizadas no âmbito do Curso de Graduação;
Estágios extra curriculares realizados na própria instituição ou fora dela.

b) Participação em Projetos e Programas de Pesquisa e Extensão:

Programas de Iniciação Científica;
Programas de Extensão;
Produção Científica.

c) Estudos Complementares:

Participação em seminários, simpósios, congressos, convenções, conferências, palestras, entre outros;
Organização em seminários, simpósios, congressos, convenções, conferências, palestras, entre outros;
Assistir, comprovadamente, apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso em áreas de interesse do curso de Medicina Veterinária (Relatórios, Monografias, Dissertações e Teses);
Realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou atualização em áreas de interesse do curso de Medicina Veterinária.

d) Cursos realizados em outras áreas afins:

Outras atividades voluntárias fora do âmbito da UNIR que sejam de interesse do curso;
Atividades sócio-educativas e culturais.

Quadro com a carga horária total das atividades supracitadas bem como carga horária máxima aceita.

Atividades		Carga horária	Carga horária máxima aceita
Monitorias e Estágios	Monitorias realizadas no âmbito do Curso de Graduação	300	300
	Estágios extra curriculares realizados na própria instituição ou fora dela	300	300
Participação em Projetos e Programas de Pesquisa e Extensão	Programas de Iniciação Científica	300	300
	Programas de Extensão	300	300
	Produção Científica (Relato de caso, revisão bibliográfica, resumos, resumos expandidos, informativos técnicos)	25 (cada)	250
Estudos Complementares	Participação em seminários, simpósios, congressos, convenções, conferências, palestras, entre outros	Carga horária indicada no certificado	250
	Organização em seminários, simpósios, congressos, convenções, conferências, palestras, entre outros	25 (cada)	250
	Assistir, comprovadamente, apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso em áreas de interesse do curso de Medicina Veterinária (Relatórios, Monografias, Dissertações e Teses)	2 (cada)	20
	Realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou atualização em áreas de interesse do curso de Medicina Veterinária	Carga horária indicada no certificado	300
Cursos realizados em outras áreas afins	Atividades voluntárias fora do âmbito da UNIR que sejam de interesse do curso	3 (cada)	30
	Atividades sócio-educativas e culturais	1 (cada)	10
Total		500	2310

§ 1º As atividades profissionais na área educacional ou de saúde não serão aproveitadas como Atividades Complementares.

§ 2º Atividades desenvolvidas antes do ingresso do acadêmico no Curso, quaisquer que sejam não terão validade para o cômputo de horas de Atividades Complementares.

§ 3º A realização das Atividades Complementares deve ocorrer sem o comprometimento da frequência regimental ao Curso de Graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do "abono de faltas".

§ 4º. É pré-requisito indispensável à validação das Atividades Complementares previstas no art. 7º que o acadêmico apresente material comprobatório de praxe.

IV – Das Disposições Gerais

Art. 8º. É indispensável o correto preenchimento dos documentos, dentre os quais, a ficha de controle de Atividades Complementares (anexo 3), o plano de Atividades Complementares (anexo 4) e o relatório de Atividades Complementares (anexo 5), bem como sua entrega à Chefia de Departamento do Curso, previamente à defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), sob pena de impossibilitar a conclusão do mesmo.

Art. 9º. Juntamente aos documentos supra citados, o acadêmico deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios da realização das atividades mencionadas.

§ Único: as atividades realizadas em outras instituições e estabelecimentos, somente serão ratificadas efetivamente após a análise do relatório e da cópia da documentação comprobatória.

Art. 10º. Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.

Art. 11º. Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior (IES) estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regulamento.

§ 1º. Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Chefe de do Curso, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:

a) Requerimento e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;

b) Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.

§ 2º. O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Chefia do Departamento do Curso de Medicina Veterinária e de acordo com o regulamentado.

Art. 12º. A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 13º. As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso de Graduação e forem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido no art. 2º, desse regulamento, sob juízo do Chefe de Departamento do Curso.

§ Único: Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar a Chefia de Departamento do Curso de Medicina Veterinária, juntamente com o Relatório de Atividades Complementares, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento em questão.

Art. 14º. A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do art. 2º desse regulamento, a juízo da Chefia de Departamento do Curso de Medicina Veterinária e do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 15º. Caso o aluno não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistas a possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 16º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo NDE.

Art. 17º. Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes reguladoras das resoluções CNE/CP, do MEC.

V – Das Disposições Transitórias

Art. 18º. Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados no Curso de Medicina

Veterinária da UNIR, como condição para colação de grau e conclusão do curso.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Departamento do Curso de Medicina Veterinária da UNIR, revogadas todas as demais disposições em contrário.

